



**Resolução nº SESI/CN0048/2013**

**DEPARTAMENTO REGIONAL DO SESI DE  
MINAS GERAIS – Proposição Nº 033/2013 do  
Diretor do DN/SESI – Revogação de doação  
de terreno de propriedade do SESI/DR/MG ao  
Município de Três Pontas (MG) - No qual se  
encontra construído e instalado pelo SESI um  
Centro de Atividades do Trabalhador – CAT**

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício Nº 134/2013 – DIDEN, do Diretor do DN/SESI;

Considerando a Proposição Nº 033/2013 – DIDEN, do Diretor do DN/SESI;

Considerando o Ofício Nº 642/2013 da Presidência do CR/SESI/MG;

Considerando o Ofício SESI-MG/SQVP-0083/2013, da Superintendência do SESI/DR/MG;

Considerando os termos da Resolução Nº 006/2013, do Conselho Regional do SESI/MG;

Considerando que ao SESI foi doado um terreno, matriculado no RGI da Comarca de Três Pontas/MG, sob o nº 14.627, por meio da Lei Municipal de Três Pontas/MG nº 1.622/93, para que nele fosse construído um Centro de Atividades do Trabalhador;

Considerando que o SESI cumpriu todas as cláusulas e condições impostas pela lei doadora, bem como pelas cláusulas e condições constantes da escritura pública de doação do terreno;

Considerando que uma das cláusulas constantes da escritura de doação gravou o terreno doado com a cláusula de inalienabilidade;

Considerando o interesse do Município de Três Pontas/MG de se utilizar do imóvel (terreno e benfeitorias/construções) para cumprimento de suas finalidades públicas;

Considerando o desinteresse do SESI-DR/MG em continuar prestando seus serviços neste local;

Considerando que o Município acordou com o SESI-DR/MG revogar a doação, bem como as cláusulas de impenhorabilidade e de inalienabilidade que gravam o imóvel na escritura pública de doação, reavendo o terreno, com a condição de efetuar pagamento/indenização das benfeitorias/construções erigidas pelo SESI no terreno doado, com base em laudo de avaliação

**Serviço Social da Indústria Conselho Nacional**

juntado ao processo interno do DN/SESI nº 7269/2013, e sob as condições também acordadas com o Sesi-DR/MG;

Considerando que o referido acordo necessita da aprovação do Conselho Nacional da entidade para que produza efeitos jurídicos;

Considerando que em razão da cláusula de inalienabilidade que grava o referido imóvel o caso concreto se enquadra no caput do artigo 10 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi;

Considerando os termos do Parecer Nº 1337/13, emitido pela Diretoria Jurídica do Sistema Indústria;

Considerando os termos do Parecer CONJUR Nº 0066/2013, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do Sesi, in Proc. Sesi/CN-0153/2013;

Considerando a aprovação unânime pelo Plenário da 182ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Sesi realizada em 27/11/2013,

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Autorizar o Diretor do Departamento Regional do Sesi de Minas Gerais a concordar, expressamente, com o Município de Três Pontas/MG, em revogar a doação de terreno matriculado no RGI da Comarca de Três Pontas/MG sob o nº 14.627, no qual se encontra construído e instalado pelo Sesi um Centro de Atividades do Trabalhador - CAT, de modo que o referido terreno retorne ao patrimônio do Município, doação esta que foi autorizada por meio da Lei Municipal nº 1.622/93, bem como, em especial, a revogação das cláusulas de impenhorabilidade e de inalienabilidade constantes da escritura pública de doação do mesmo terreno;

**Artigo 2º** - Determinar que a concordância do Diretor do Departamento Regional do Sesi de Minas Gerais somente possua eficácia jurídica se o Município de Três Pontas/MG, no documento jurídico que revogar a doação, dispuser, expressamente, o seu compromisso de pagar/indenizar o Sesi por todas as construções/benfeitorias por este erigidas no citado terreno, e que o montante a ser pago tenha por base o valor de mercado encontrado no laudo de avaliação juntado ao processo interno do DN/SESI nº 7269/2013, valor este que deverá estar atualizado na data da realização do negócio jurídico, e que deve ser pago conforme as demais condições pactuadas pelas partes.

**Artigo 3º** - Recomendar ao Departamento Regional do Sesi-DR/MG que, caso entenda conveniente e oportuno, negocie com o Município de Três Pontas/MG que todo o negócio jurídico acima indicado, em todos os seus aspectos, seja precedido de previsão legal (Lei Municipal), em especial no que se refere aos recursos públicos orçamentários para satisfazer o valor da indenização a ser paga ao Sesi pelas benfeitorias/construções erigidas no terreno doado.



**Artigo 4º** - Recomendar ao Departamento Regional do Sesi-DR/MG que, caso entenda conveniente e oportuno, negocie com o Município de Três Pontas/MG que a averbação das benfeitorias e edificações existentes no imóvel acima indicado sejam de exclusiva obrigação, responsabilidade e eventuais ônus do mesmo Município.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 27 de Novembro de 2013.

Jair Meneguelli  
Presidente